



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

**Institui o Conselho Editorial do
Serviço de Som de Interesse e
Utilidade Pública do Mercado
Aberto Avenida Paranaíba.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 3º, alínea “c”, do Decreto nº 2.202, de 06 de novembro de 2002, que instituiu o Serviço de Som de Interesse e Utilidade Pública do Mercado Aberto e, considerando que são diretrizes da atual administração a democratização da gestão e a participação popular,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Conselho Editorial do Serviço de Som de Interesse e Utilidade Pública do Mercado Aberto, de caráter consultivo, que sujeitar-se-á, quanto a suas atribuições, aos termos expressos no Código de Posturas do Município de Goiânia - Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, com alterações posteriores e no Decreto nº 2.202, de 06 de novembro de 2002.

Art. 2º O Conselho Editorial será composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação, preferencialmente do Núcleo de Articulação com a Sociedade – NUARTS/SECOM;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante do Serviço de Som do Mercado Aberto – Onda Livre;
- IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM;
- V - 4 (quatro) representantes do Conselho Gestor do Mercado Aberto 2 (dois) representantes dos moradores e 2 (dois) representantes dos feirantes do Mercado Aberto.



§ 1º Cada representação deverá indicar um suplente que, em caso de ausência ou perda de mandato do primeiro, o substituirá.

§ 2º Em caso de perda de mandato do suplente, caberá ao segmento representado indicar novo titular e suplente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Perdem o mandato os membros do Conselho Editorial que apresentarem comportamento classificado, pela maioria simples de seus membros, como falta grave às disposições deste e do Decreto 2.202, de 06 de novembro de 2002, e às previstas no Regimento Interno, bem como aqueles que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, salvo por motivo que o Conselho considere justificado.

Parágrafo único. A perda do mandato será objeto de deliberação do Conselho por maioria dos votos.

Art. 4º Os membros do Conselho Editorial do Serviço de Som do Mercado Aberto serão nomeados e empossados por ato próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após suas indicações.

Art. 5º O Coordenador e o Secretário do Conselho deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu coordenador ou por maioria simples de seus membros, obedecendo os seguintes critérios:

I - as reuniões ordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

II - não haverá prazo mínimo de convocação para as reuniões extraordinárias, desde que com anuência de todas as representações (poder público e sociedade civil organizada. Caso não seja possível a consulta anterior a todas as representações, o prazo mínimo de convocação para uma reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas, via ofício.

III - as reuniões serão abertas à participação popular, desde que solicitada anteriormente pelos interessados, sendo assegurado o direito de voz.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas preferencialmente por consenso progressivo ou, em último caso, por maioria simples.



Art. 8º Os conselheiros terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos somente a mais um período igual e consecutivo.

Art. 9º Qualquer membro do Conselho que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 10. Compete ao Conselho Editorial:

- I – discutir e propor a linha editorial do Serviço de Som;
- II – apresentar à Secretaria Municipal de Comunicação e ao Chefe do Executivo, trimestralmente, relatório de avaliação da programação do Serviço de Som de Interesse e Utilidade Pública do Mercado Aberto;

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal